



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**DIGITALIZADO**



PROCESSO Nº 283104/2014-8  
PAT Nº 2261/2014- 4ª. URT -  
RECURSO VOLUNTÁRIO E EX OFFICIO  
RECORRENTE CIRNE COMÉRCIO E SERVIÇO DE MOTOS LTDA  
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO OS MESMOS  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS


**ACORDÃO Nº 020/2019- CRF**

**EMENTA: FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. CONTRIBUINTE CONSEGUE ELIDIR PARTE DA DENÚNCIA. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE.**

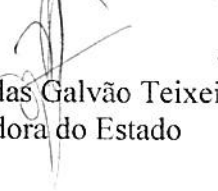
1. O contribuinte consegue elidir parte da denúncia, demonstrando que algumas notas foram escrituradas, outras referem-se e retorno, e, por fim, algumas registradas. Também demonstra-se nos autos o pagamento de parte da denúncia.
2. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer ambos os recursos, dar provimento parcial ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso *ex officio* para reformar a Decisão Singular, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 19 de fevereiro de 2019.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado